



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1195 - Extra - Ano XXV - 02 de março de 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

www.peruibe.sp.gov.br

BOULEVARD DO GUARAÚ



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/03/2023 - Câmara Municipal - 18h - Revisão da Tarifa de Transporte Público

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Patrícia Rosa de Oliveira

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

FINANÇAS

Maria Concepção Baeta da Silva

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

RELACIONES INSTITUCIONAIS

Kaio dos Santos Lima

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nelson Gonçalves Pinto

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Adilson da Silva Oliveira

PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO
Fabio Pandori Mariano

2º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

Rodrigo Silva Pereira
Antuni Pereira de Matos
Ivan Martins Colares
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA

3456-2815

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3456-3261

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZONÓNESES

3453-3898

ELEKTRO

3455-7665

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

ESCOLA DE MÚSICA

3453-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

DELEGACIA DA MULHER

3455-2073

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

POLÍCIA AMBIENTAL

3453-7230

POLÍCIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI

0800-701-0102

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARAÚ

3451-1091

TELEFONISTA

3451-1000

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO

Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE

Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

COMPRA

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fábio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Moura Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gehwehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

SERVIÇOS

Bruno Motta Dompieri

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 145,41

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing

- Departamento de Jornalismo

- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, autorizada pela Ordem de Serviço nº 068/2022, que teve como vencedora a empresa:

V. EPIFANIO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 04.319.767/0001-39, estabelecida a Av. Deputado Hitler Sansão, 385 N – Setor 01 – Quadra CC 02 Lote 14 – Bairro: Módulo 01 – Juína/MT – CEP: 78.320-000, que arrematou o item 01 no valor unitário de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruibe, em 28 de Fevereiro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruibe, em 28 de Fevereiro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO NÁUTICA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MARÍTIMO, autorizada pela Ordem de Serviço nº 083/2022, que teve como vencedora a empresa:

EMPRESAS PADILHA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.376.144/0001-08, estabelecida a Rua Francisco Derosso, 3513 – loja 02 – Bairro: Alto Boqueirão – Curitiba/PR – CEP: 81.720-235, que arrematou o item 01 no valor total de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruibe, em 28 de Fevereiro de 2023.

MARCELA COSTA LOPES
Pregoeira

À
Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023, em favor da empresa acima mencionada.

Peruibe, em 28 de Fevereiro de 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

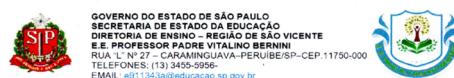
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

EXTRATO DE CONTRATO 2.023

CONTRATO: 039/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS – CONTRATADO: V. EPIFANIO DE SOUZA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – PROCESSO 4.813/2022 – ASSINATURA: 01/03/2023 – VALOR R\$ 69.000,00 - VIGENCIA: 12 (D0ZE) MESES.

CONTRATO: 040/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO NÁUTICA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MARÍTIMO – CONTRATADO: EMPRESAS PADILHA LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – PROCESSO 5.664/2022 – ASSINATURA: 01/03/2023 – VALOR R\$ 326.000,00 - VIGENCIA: 12 (D0ZE) MESES.

COMUNICADOS



Edital do processo de licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar da E.E. Professor Padre Vitalino Bernini"

A diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola situado à rua Drº Itabiba , nº 510 em Peruibe ,SP, torna pública a abertura de processo de Licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar da referida escola e comunica aos interessados que as instruções para habilitação deverão ser retiradas ,mediante o depósito da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ,no endereço acima, no período de 06/03 a 10/03/2023, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 . As propostas deverão ser apresentadas, em envelope lacrado, no mesmo local até o dia 16/03/2023, das 9h00 às 16h00. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada, em Sessão Pública, no 21/03 /2023 ás 18 horas, nas dependências da escola.

Peruibe ,28 de fevereiro de 2023.

Ilza Barbosa da Silva.

Ilza Barbosa da Silva
RG:33.826.220-9

DIRETORA EXECUTIVA DA APM

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTESES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 078/2005, COMUNICA Á TODOS OS INTERESSADOS:

Sessão Ordinária: Data: 4^a feira, 15 de Março de 2.023 às 15:00h.

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pauta:

1 – Apresentação dos novos membros do CMC

2 – Análise e distribuição do Proc.Adm.14275/2022

3 - Outros assuntos de competência deste Conselho.

Ficam, portanto, CONVOCADOS, os Membros Titulares deste Conselho, para Sessão acima citada na qual será deliberado sobre esta pauta.

Peruibe, 02 de março de 2023.

SIDNEY JOÃO COTTET JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 06/2023, de 02 de março de 2023.

Dispõe sobre o processo de inscrição e eleição para a função gratificada vice-diretor de escola.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município; considerando o artigo 42 da Lei Complementar nº 178, de 19/12/2011, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e regras para o processo de inscrição e eleição para nomeação à função gratificada de vice-diretor de escola, da(s) unidade(s) escolar(es), a seguir:

Vice-Diretor

1. EMEF LEÃO NOVAES / EMEI NOSSA SENHORA DO CARMO

Artigo 2º - Os interessados, que atendam aos requisitos do Anexo I - A da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro 2011, deverão encaminhar para o endereço eletrônico nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br ficha de inscrição (Anexo I) e proposta de trabalho prevista no artigo 3º desta resolução, no período de **03 a 08 de março de 2023**, juntamente com cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura de graduação plena com complementação pedagógica ou pós-graduação "Stricto Sensu" na área de Educação.

§ 1º - O preenchimento da ficha de inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 2º: Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas na inscrição.

§ 3º: As informações fornecidas no ato da inscrição que possibilitem a indicação do candidato conforme estabelece o anexo I-A da Lei Complementar 178/2011 deverão ser comprovadas com cópia de documentação comprobatória anexada à inscrição.

§ 4º: A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas e devidamente apuradas, a qualquer tempo, implicam desclassificação do candidato e/ou dispensa do ato de designação.

Artigo 3º - Os candidatos aptos e interessados deverão apresentar Proposta de Trabalho que contemple a função de vice-diretor de unidade escolar, a ser entregue na data de inscrição, prevista no artigo 2º desta resolução que deverá conter, no máximo 02 (duas) folhas e resumidamente os seguintes elementos:

I. Currículo contendo: identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III. Proposta de avaliação e acompanhamento do Plano e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O servidor que acumular cargos públicos deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de trabalho comprovando a compatibilidade de horários, de acordo com a jornada e as atribuições da função de vice-diretor de escola.

§ 2º - No dia 09 de março de 2023 será publicada no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacommunicipalperuibe> relação de inscritos, contendo condição de deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Será aberto período de recurso quanto ao deferimento ou indeferimento de inscrição no dia 10 de março de 2023, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Francisco Morato, 146, centro, Peruibe, das 09h00 às 16h00.

§ 4º - No dia 13 de março de 2023 será publicada, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacommunicipalperuibe>, relação das inscrições deferidas ou indeferidas, PÓS-RECURSO, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 4º - A eleição para nomeação da função gratificada de vice-diretor de escola ocorrerá em 15/03/2023 na EMEF LEÃO NOVAES, sito à Rua Encarnacion Rodrigues Fumagalli, 1245 - Leão Novaeas - Peruibe/SP, com a participação dos servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, conforme segue:

Eleição do candidato (a) da Unidade Escolar/Agrupamento de Unidades Escolares:	Horário	Local da eleição
EMEF LEÃO NOVAES / EMEI NOSSA SENHORA DO CARMO	18h30	EMEF LEÃO NOVAES

§ 1º - A escolha pelos servidores da unidade escolar recairá dentre os candidatos apresentados em lista elaborada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecida conforme prevê o artigo 42 da Lei Complementar 178/2011;

§ 2º - O vice-diretor de escola será eleito pela maioria simples dos servidores efetivos na unidade escolar, através de voto secreto;

Artigo 5º - Fica vedada a participação no presente processo, na condição de candidato a eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola, o docente da rede estadual afastado pelo Convênio da Parceria Estado/Município, de acordo com o inciso III, item a, b e c da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRH/UATCPCE/Equipe/SE de 19/12/2007.

Parágrafo único: Ao docente referido no caput será permitida participação no processo de eleição, na condição de eleitor, conforme estabelecido aos servidores efetivos em exercício nas Unidades Escolares municipalizadas.

Artigo 6º - Fica vedada a participação dos candidatos inscritos no processo para nomeação da função gratificada de vice-diretor, na condição de eleitor, no ato da eleição referida no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 7º - O processo previsto no artigo 4º desta resolução será registrado em ata específica e conduzido por 02 (dois) servidores efetivos da unidade escolar, previstos no parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Complementar 178/2011.

Artigo 8º - Aos servidores efetivos da Unidade Escolar a qual haverá nomeação para a função gratificada de vice-diretor de escola, afastados por qualquer motivo, fica facultativa sua participação no processo indicado no artigo 4º desta resolução.

Artigo 9º - Fica vedada a utilização de procuração para manifestação do voto nos atos previstos no artigo 4º da presente resolução.

Artigo 10 - Cabe ao diretor de escola dar ciência desta resolução aos servidores efetivos da unidade escolar.

Artigo 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação convocar os servidores efetivos em exercício na Unidade Escolar, para participar do processo de eleição de que trata esta Resolução.

Artigo 12 - Ficam designados para compor a comissão para indicar a lista de candidatos da unidade escolar, conforme prevê o § 2º, do artigo 42, da Lei Complementar 178/2011, os integrantes do magistério: supervisores de ensino: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto; Fábio de Macedo Aníma; Marcia Regina Correa de Oliveira, Bruno do Nascimento Santos, Marinalva dos Santos Matheus, Cecília Maria Biller e Markus Pablo Nobre dos Santos e representante da direção da SME, Patrícia Duarte Espósito.

Artigo 13 - É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de eleição para a função gratificada de vice-diretor de escola.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e defendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Peruibe, 02 de março de 2023.


ANA PAULA GIMENEZ

Secretaria Municipal de Educação em Exercício

MUNICÍPIO DE PERUIBE

CONVOAÇÃO

A Secretaria Municipal Educação em exercício, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os servidores efetivos em exercício na(s) unidade(s) escolar(es) referida(s) no artigo 1º da presente resolução, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, e ainda os Professores da Educação Básica I e II Illares da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação da Parceria Educacional Estado-Município, para eleição de candidatos à função gratificada de vice-diretor de escola na EMEF Leão Novaeas/EMEI Nossa Senhora do Carmo, na data de 15 de março de 2023, conforme horários estabelecidos no artigo 4º da presente resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

ANA PAULA GIMENEZ

Secretaria Municipal de Educação em Exercício

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

DATAS	ETAPAS
02 de março de 2023.	Publicação desta resolução no BOM.
A partir de 03 março de 2023.	Divulgação desta resolução.
03 a 08 de março de 2023.	Inscrição através do endereço eletrônico: nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br
09 de março de 2023.	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
10 de março de 2023.	Recurso da publicação das inscrições deferidas e indeferidas, das 9 horas às 16 horas, na SME.
13 de março de 2023.	Publicação pós-recurso das inscrições deferidas e indeferidas, para o processo de eleição, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da lei complementar 178/2011

15 de março de 2023 às 18h30.	Apresentação da proposta de trabalho aos servidores efetivos e eleição do (a) candidato (a) na EMEF LEÃO NOVAES/EMEI Nossa Senhora do Carmo conforme descrito no artigo 4º da presente resolução.
17 de março de 2023.	Entrega da Ata do processo de eleição para os integrantes do Núcleo de Supervisão e Legislação, após finalização do processo.

ANA PAULA GIMENEZ
Secretaria Municipal de Educação em Exercício

MUNICIPAL DE PERUÍBE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA		
Nome:	Matrícula:	
Endereço:		
Município:	CEP:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Cargo Atual:	Escola:	
Acumula Cargo: () SIM () NÃO		
Caso afirmativo, informar a escola abaixo:		
Outro cargo/função:		
Unidade de vinculação do outro cargo/função:		
(Estadual/Municipal/ Federal):		
Unidade(s) Escolar(es) em que pretende se candidatar, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 42 da lei Complementar 178/2021.		
<p>Declaro, sob pena de responsabilidade, atender aos requisitos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar 178/2011. Declaro, ainda, estar ciente que se eleito em uma das unidades escolares/agrupamento de unidades escolares não poderá concorrer nas demais. Nesses termos, requeiro minha inscrição no processo de nomeação para a função gratificada de Vice-Diretor de Escola</p>		
Peruibe, _____ de _____ de 2023.		
Assinatura do(a) candidato(a)		
Deferido (a) por:	Data: ____ / ____ /2023.	

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0179/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 1.568 de 03 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à ERIKA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 8501, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0180/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E S I G N A

CHRISTIAN DE BARROS SANTOS, matrícula nº.9109, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/Referência MFG2, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 “Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal” e Resolução nº 01/2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na Emef Escritor Oswaldo Herrera/Emei Frei Giorgio Callegari.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 1.444 de 01 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à CRISTIANE PEREIRA CAVALCANTI, matrícula nº. 9104, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 01 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 0181/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, O TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE A SE REALIZAR NO CONSÓRCIO CODIVAR NO ANO DE 2023,

RESOLVE

Nomear os representantes da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que irão integrar de forma permanente o Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação, a ser constituído também no âmbito do Consórcio CODIVAR;

Os indicados para tomar parte no Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação deverão ser em caráter pessoal e intransferível;

Em algumas atividades do Grupo de Formação da Câmara Técnica da Educação serão indicados para participar, em caráter pontual, gestores municipais de outros setores da Prefeitura, conforme o tema a ser tratado (finanças, jurídico etc.);

Os nomes indicados não receberão qualquer remuneração ou provento decorrente da participação no Programa para participar das horas de formação presencial e à distância, conforme estabelecido no presente Termo de Adesão ao Programa Melhoria da Educação, sendo os representantes:

CLÉIA CRISTINA DA SILVA

DEBORA ILLA LONGHI GALLO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM, 01 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE**

PORTARIA N° 182/2023

NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO (2022/2024)

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Artigo 1º - Nomeia os Membros da Equipe de Formadores Municipais do Programa Melhoria da Educação (2022/2024).

1. Markus Pablo Nobre dos Santos, CPF: 329.255.028-90, Supervisor de Ensino.

2. Maria Helenise Demétrio Santana, CPF 162.363.048-74, Coordenadora Pedagógica.

Artigo 2º - As formações serão acompanhadas pelos técnicos da Secretaria de Educação: Cléia Cristina da Silva e a Secretaria de Educação, Débora Illa Longhi Gallo.

Parágrafo Único - A equipe de formadores participará dos encontros formativos e ficará responsável pela difusão dos temas abordados nas unidades escolares do Sistema Municipal de Peruíbe.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM, 01 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PERUÍBE**

ATOS DO EXECUTIVO



LEI N° 4.216, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006		
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
AÇÃO: 2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	145.000,00
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00

FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0130	CONVENIO FUNASA – SOCIEDADE RURAL SUSTENTÁVEL
TOTAL DE CRÉDITO	200.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRÍCÃO	VALOR
Convênio: PLATAFORMA + BRASIL Nº 936095/2022	Convênio com a FUNASA – Capacitação em saúde ambiental e Agroecologia para uma sociedade rural sustentável.	200.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.217, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$700.000,00 (setecentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde
	Despesas Correntes
390.3390.30	Material de Consumo
	300.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	300.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
	Despesas Correntes
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	300.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	300.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade
	Despesas Correntes
309.3390.30	Material de Consumo
	200.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
	Despesas Correntes
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	200.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	200.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade
	Despesas Correntes
313.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	200.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	200.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
	Despesas Correntes
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	200.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	200.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
	Despesas Correntes
362.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	400.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	400.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de doação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento
	Despesas Correntes
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	400.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	400.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.218, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 358.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORAVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT.
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA
MODALIDADE	DESPESA CORRENTE
APLICAÇÃO: 03	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
ECONÔMICO: 3390.93	358.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0120	PATRULHA RURAL MECANIZADA
	TOTAL DE CRÉDITO
	358.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro - apurado no balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 PATRULHA RURAL MECANIZADA	354.133,91

c) Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Convênio: 890235/2019	RENDIMENTOS BANCÁRIOS - CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 - PATRULHA RURAL MECANIZADA	3.866,09

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.219, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 547.853,18 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), CRÉDITO previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 452	SERVICOS URBANOS	
AÇÃO: 2138	ACÕES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	289.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	258.853,18
TOTAL DE CRÉDITO		547.853,18

FONTE DE RECURSO: 93	Fundos Especiais de despesas	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 400	Recursos do Trânsito	
TOTAL DE CRÉDITO		547.853,18

a) RECURSO- Parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
CEF 006.00000083-7	Multas de Trânsito	547.853,18

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.220, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.981,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 299.981,00** (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 299.981,00** (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	299.981,00
	TOTAL DE CRÉDITO	299.981,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
FNS – SUS EMENDA PROPOSTA Nº 97519.4440001/21-016	PROGRAMA REQUALIFICA SUS – Adequações na USAFA – Vila Peruíbe	299.981,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.221, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.641.076,89 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.641.076,89** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
511.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	220.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICA	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	220.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscientos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP. E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
513.4.490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICA	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	600.000,00

III - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 821.076,89** (oitocentos e vinte e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP. E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
514.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	821.076,89
TOTAL DE CRÉDITO		821.076,89

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICA	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	821.076,89

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.222, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.732.835,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.732.835,28 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), para criação de fichas orçamentárias da despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNCÃO: 12	Educação	
SUB-FUNCÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Atividade: 2088	MERENDA ESCOLAR	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Elemento Econômico: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.001	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.000.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 133.185,09 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cindo reais e nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Educação	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
MERENDA ESCOLAR	
Despesa Corrente	
MATERIAL DE CONSUMO	133.185,09
Convênios Federais – Exercício Anterior	
RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNae - ENSINO FUNDAMENTAL	
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNae)	
	133.185,09

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
16958-7 BB	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	133.185,09
TOTAL		133.185,09

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.599.650,19 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dezesseis centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNCÃO: 12	Educação	
SUB-FUNCÃO: 365	EDUCACAO INFANTIL	
Projeto: 1013	Pré - escola - Reformas e Ampliação de Unidades	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.599.650,19
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.000	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.599.650,19

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	37.877,15
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.561.435,49
TOTAL		1.599.312,64

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	337,55
TOTAL		337,55

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 4.223, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÓE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.887.182,47 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.887.182,47** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO
16.482.0007.1003	Produção de Hab. De Interesse Social
153.4490.51	Despesa de Capital
	Obras e Instalações
	100.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	100.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.434.575,90** (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA
190.4490.51	Despesa de Capital
194.4490.51	Obras e Instalações
195.4490.51	Obras e Instalações
	236.575,90
	2.124.000,00
	74.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	2.434.575,90

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	310.575,90
2.119.99.0.1.00.00	Operações de Crédito – Avançar Cidades	2.124.000,00
	TOTAL	2.434.575,90

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 352.606,57** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);

c) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURPÍSTICO - DADE
800.4490.51	Despesa de Capital
801.449051	Obras e Instalações
	89.424,10
	263.182,47
	TOTAL DE CRÉDITO
	352.606,57

d) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	89.424,10
2.429.99.0.1.01.00	Outras Transf. Estados - DADE	263.182,47
	TOTAL	352.606,57

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.224, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.556.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA
192.4490.51	Despesa de Capital
	Obras e Instalações
	9.556.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	9.556.000,00

b) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRÍCIAO	VALOR
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Programa Nossa Rua	2.356.000,00

SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Marcos e São Domingos	3.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	1.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação de Ruas do Parque Dáville	2.500.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Campinas	700.000,00
	TOTAL	9.556.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.225, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO
12.365.0008.1013	PRE-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES
435.4490.51	Despesa de Capital
	OBRAS E INSTALAÇÕES
	1.500.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO
	1.500.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO
---------------	---

12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
424.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DO RECURSO		700.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
TOTAL DO RECURSO		300.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
TOTAL DO RECURSO		500.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.226, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DA NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1.750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE "CRIA O CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A Lei nº 1.750, de 17 de dezembro de 1997, que "Cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo" passa a vigorar com a nova redação, conforme segue:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Peruíbe/SP.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR:

I. avaliar, opinar e propor sobre:

a. Política Municipal de Turismo;

b. diretrizes básicas observadas na citada Política;

c. Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015;

XIX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balanços e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. eleger, entre os seus, o seu Presidente e Vice-Presidente em votação nominal, em reunião que será realizada em anos ímpares.

XXII. organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho de Turismo de Peruíbe será composto por representantes titulares e respectivamente suplentes, representantes do setor público e da iniciativa privada, sendo:

I. do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

e) um representante da Câmara Municipal.

II. da Iniciativa Privada:

a) um representante dos Meios de Hospedagem;

b) um representante dos Bares e Restaurantes;

c) um representante das Agências de Turismo Receptivos;

d) um representante dos Transportadores Turísticos;

e) um representante da Associação Comercial;

f) um representante do Mosaico das Unidades de Conservação Juréia-Itatins;

g) um representante do Segmento de Turismo Náutico;

h) um representante dos Artesãos;

i) um representante dos Guias de Turismo e Monitores Ambientais;

j) um representante da Associação Peruibense de Imprensa;

k) um representante da Colônia de Pescadores Z-5;

l) um Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros ou indicado pela entidade representativa da classe;

m) um representante da Associação de Corretores de Imóveis ou indicado pela entidade representativa da classe.

Art. 4º- O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º- O início do mandato dos conselheiros deve se dar no mês de março, em anos ímpares e na primeira reunião do CONTUR serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, em votação nominal entre os pares, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º- A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º- A Conferência Municipal de Turismo para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

§ 4º- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do CONTUR, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 5º- Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

Finanças | Áridos

§ 6º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 7º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão, por ofício, seus representantes.

§ 8º Em vencendo o mandato, enquanto não houver indicação de representantes da iniciativa privada, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto.

§ 9º A função dos membros do CONTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 10- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho de Turismo de Peruibe serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos até que se complete o mandato para o qual foram eleitos/indicados.

Art. 6º O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º A pauta das reuniões será enviada aos Conselheiros, preferencialmente via e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos do dia da reunião convocada.

§ 2º As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os casos previstos nesta Lei em que será adotado o quórum de maioria absoluta.

§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 4º O suplente terá direito à voz mesmo quando da presença do titular e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 7º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único- Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento dos seus membros), o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reincidência de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e nominal e por maioria absoluta de votos.

Art. 8º Por falta de decoro ou por outra atitude condonável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação nominal e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º-As atribuições, competências e funcionamento do CONTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11- O Conselho Municipal de Turismo de Peruibe terá a seguinte estrutura:

- I- Sessão Plenária;
- II- Presidente; Vice-Presidente e Secretário Executivo
- III- Secretário Adjunto, se for o caso;
- IV- Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente comporão chapa e serão eleitos na primeira reunião a ser realizada no mês de março dos anos ímpares, em votação nominal, permitida única recondução.

§ 3º O Secretário Executivo e o secretário adjunto serão nomeados pelo Presidente.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

Peruibe, terra da eterna juventude!



§ 5º O detalhamento da organização do CONTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12- Compete ao Presidente do CONTUR:

- I. representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- II. dar posse aos seus membros;
- III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VIII. proferir o voto de desempate.

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente do CONTUR substituir o Presidente em caso de ausência em todas as suas atribuições.

Art. 14- Compete ao Secretário Executivo:

- I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 15- Compete ao Secretário Adjunto do CONTUR:

- I. supervisionar os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;
- II. preparar as planilhas de despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento do CONTUR; e

III. estabelecer a conexão entre o CONTUR e a Secretaria de Finanças do Município

IV. substituir o Secretário Executivo em caso de ausência.

Art. 16- Compete aos membros do CONTUR:

- I. comparecer às reuniões quando convocados;
- II. em votação pessoal e nominal, eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONTUR;
- III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;

VII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

VIII. votar nas decisões do CONTUR.

Art. 17- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18- O CONTUR poderá ter convocados especiais, na qualidade de membro honorário, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19- O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação nominal, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21- As funções dos membros do CONTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 5.784, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica convocada a população de Peruíbe para participar da “VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher”, a realizar-se dia 31 de março de 2023, das 17h às 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe, sita à Rua Nilo Soares Ferreira, 37, Centro, neste Município.

Parágrafo único- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher elegerá as representantes da sociedade civil no COMMULHER, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alíneas “a” e “o” da Lei Municipal N° 2.531 de 21 de junho de 2004, alterada pela Lei n° 3.406 de 28 de março de 2016.

Art. 2º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Comissão Organizadora composta por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil e tem por finalidade viabilizar a conferência e seus atos preparatórios.

Art. 3º- A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste Decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

Artigo 1º- Da Conferência

O funcionamento da VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, adiante designada por Conferência, com a finalidade de eleger as representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Estânciac Balneária de Peruíbe, em conformidade com a Lei 2.531/2004 (alterada pela lei 3.572/2018), rege-se por este Regimento, elaborado por uma comissão organizadora eleita em reunião de amplo chamamento público e publicada no BOM Edição nº1189 de 17/02/2023.

A VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada dia 31 de março de 2023, das 17h00min às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe.

Uma presidenta e uma secretária escolhidas pela comissão e referendadas pela plenária irão compor a mesa diretora, cujas funções se detalham nos artigos 2º e 3º desse regimento.

A presidenta e a secretária que comporão a mesa da Conferência ficam impossibilitadas de votar e serem votadas nessa eleição.

Artigo 2º- Das competências da Presidenta da Mesa Diretora.

Compete à presidenta da Mesa Diretora da Conferência:

- a) Presidir a mesa e elaborar a ordem de trabalhos;
- b) Providenciar para que sejam divulgados os resultados da

eleição da presente Conferência;

c) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, as questões de ordem, requerimentos orais e escritos e os documentos apresentados à mesa da Conferência;

d) Conceder a palavra aos membros da Conferência, fazendo observar a ordem de trabalhos;

e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;

f) Dar conhecimento à Conferência das informações e explicações que forem dirigidas à mesa;

g) Colocar em discussão documentos admitidos pela mesa;

h) Colocar em votação os documentos admitidos pela mesa;

i) Assegurar o cumprimento deste regimento;

j) Acompanhar o desenvolvimento do escrutínio;

k) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos pela lei, pelo regimento ou pela própria Conferência.

Artigo 3º- Das competências da Secretária da Mesa Diretora.

Compete à secretaria da Mesa Diretora da Conferência:

- a) Coadjuvar a presidenta nos atos necessários ao normal funcionamento da Conferência e assegurar o expediente da mesa;

- b) Secretariar a conferência e lavrar a respectiva ata;

- c) Verificar o quórum e registrar as votações;

- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;

- e) Servir de escrutinadora.

Artigo 4º- Dos participantes.

Além da presença da mesa diretora dos trabalhos, estarão presentes todos os que atenderem a convite realizado por Edital publicado com antecedência no Boletim Oficial do Município. As candidatas a representarem a sociedade civil para se habilitar ao cargo de Conselheiras na VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Comprovar pelo menos 3 anos de residência no Município de Peruíbe através de documento em seu nome, seja contrato de aluguel, conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral, correspondência bancária ou de órgão público.

- b) Inscrever-se dentro dos prazos estipulados pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, munidas de todos documentos exigidos para a habilitação à candidatura.

- c) Os documentos serão avaliados pela Comissão e as pretendentes que forem consideradas aptas a concorrer terão seus nomes divulgados no BOM (Boletim Oficial do Município) da semana da Conferência.

- d) Ter pelo menos 18 anos completos até o dia da eleição

Artigo 5º- Dos prazos e locais da inscrição

- a) A inscrição das mulheres que não concorrerão a vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mas que terão direito a voto, será efetuada no momento do credenciamento no local da Conferência.

- b) A inscrição das mulheres que concorrerão a vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá ser feita de forma virtual ou presencial, da seguinte maneira:

- I – Virtual, através de um questionário a ser amplamente compartilhado através das mídias sociais, como facebook, grupos de whatsapp, koo, instagram e telegram. Tal questionário também pode ser solicitado pelo email conferênciadamulher2023@gmail.com

- II – Presencial, das 09:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à Av. São João, 664, Centro.

- c) O prazo de inscrição será de 03 a 20 de março de 2023.

- d) A Conferência será realizada dia 31 de março de 2023, das 17h00min às 19h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe.

e) O credenciamento para as candidatas que necessitarem apresentar documentação iniciará às 16h30min.

Artigo 6º- Do uso da palavra.

A palavra é concedida aos membros da Conferência para:

- a) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- b) Apresentar questões de ordem;
- c) Apresentar breve currículo de apresentação;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

f) Anunciado o período de votação, nenhum membro da Conferência pode usar da palavra até a proclamação dos resultados.

Artigo 7º- Das candidatas ao cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Poderá ser candidata qualquer mulher, acima de 18 anos, obedecendo aos critérios elencados no artigo 4º e atendendo às exigências de cada segmento.

Para efeitos deste Regimento, os critérios de participante elencados acima obedecem o disposto no inciso II do artigo 5º Lei Municipal nº 2.531, de 21 de junho de 2004.

Artigo 8º- Das vagas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher Serão eleitas 26 municípios, com idade acima de 18 anos, através de voto por cédula na plenária, sendo:

- a) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional Caiçara;
- b) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal;
- c) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar;
- d) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais de Terreiros;
- e) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais Indígenas;
- f) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos Povos Tradicionais Ciganos;
- g) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Juventude;
- h) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Terceira Idade;
- i) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento das Mulheres Negras;
- j) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT;
- k) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento de Arte e Cultura;
- l) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do Movimento Social;
- m) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Mulher Urbana;
- n) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das Artesãs;
- o) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Educação Popular;
- p) 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Mulher com Deficiência.

Artigo 9º- Dos documentos das candidatas ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher

As cópias dos documentos abaixo indicados deverão ser anexadas ao formulário no momento da inscrição da candidata. Em caso de inscrição virtual, tais documentos deverão ser anexados em formato PDF, juntamente com o formulário devidamente preenchido. Todos os originais deverão ser apresentados na Conferência, sob pena de invalidação da candidatura.

Na impossibilidade de anexar os documentos solicitados por meio da inscrição virtual, os documentos deverão ser entregues no momento do credenciamento na Conferência.

a) Comunidade Tradicional Caiçara

- RG e CPF
- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.
- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Caiçara atestando sua representatividade e/ou declaração de participação em Associação ou Coletivo Caiçara.

b) Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal

- RG e CPF
- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.
- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Pesqueira Artesanal atestando sua representatividade e/ou declaração da Colônia de Pesca Z5-Peruíbe.

c) Comunidade Tradicional da Agricultura Familiar

- RG e CPF
- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.
- Declaração assinada por 5 representantes da comunidade dos agricultores familiares, ou declaração de Associação/Movimento/Coletivo de trabalhadores da agricultura familiar.

d) Povos Tradicionais de Terreiros

- RG e CPF
- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Declaração de filiação/participação em entidade de terreiro formalizada ou declaração assinada por 5 participantes do mesmo terreiro atestando sua representatividade e/ou participação.

e) Povos Tradicionais Indígenas

RG e CPF

Declaração assinada por 5 participantes da mesma aldeia atestando sua representatividade e/ou participação.

f) Povos Tradicionais Ciganos

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Declaração assinada por 5 participantes da mesma comunidade cigana atestando sua representatividade e/ou participação

g) Juventude (idade máxima 29 anos – Estatuto da Juventude – lei 12.852/2013)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de participação em diretório/centro acadêmico/grêmio estudantil, Conselho da Juventude e/ou documento assinada por 5 jovens comprovando sua representatividade.

h) Terceira Idade (mínimo de 60 anos)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade representativa dos Idosos e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

i) Movimento das Mulheres Negras

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade negra e/ou Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Peruíbe.

j) Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade LGBTQIA+ e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

k) Movimento de Arte e Cultura

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/

movimento/coletivo representativo do segmento cultural e/ou cadastro no Departamento de Cultura do Município e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

l) Movimento Social

Documentos da entidade:

Missão e Objetivo do Movimento ou Projeto.

Declaração de Veracidade com pelo menos 5 assinaturas comprobatórias.

Requerimento de participação com indicação dos candidatos a titular e suplente da cadeira do conselho, acompanhado dos seguinte documentos:

Cópias e originais:

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

m) Mulher Urbana

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência na área urbana do município (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos na área urbana do município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

n) Artesãs

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/coletivo/feira representativo do segmento do artesanato, cadastro na SUTACO e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

o) Educação Popular

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/entidade/movimento/coletivo voltado à educação formal, informal, ambiental, em saúde, dentre outros segmentos voltados à educação no município.

q) Mulher com Deficiência

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/entidade/movimento/coletivo representativo do segmento da pessoa com deficiência e/ou do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Peruíbe.

As candidatas concorrentes a uma cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão apresentar os documentos elencados no ato da inscrição, cujos prazos e datas estão estipulados nos itens b, c, d e f do artigo 5º.

Os documentos serão avaliados e validados pela comissão organizadora, constituída conforme indicado no artigo 1º desse regimento.

Artigo 10- Do voto na eleição das Conselheiras do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

a) Toda a candidata que tiver sua inscrição homologada terá direito a voto.

b) Todas mulheres participantes e devidamente credenciadas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terão direito a voto.

c) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

d) Cada candidata homologada presente votará em 01 nome por cadeira do segmento

e) As candidatas mais votadas de cada segmento assumirão a vaga de titular.

f) A candidata com a segunda maior votação será a suplente.

Artigo 11- Da forma de Votação.

As votações realizar-se-ão por voto secreto, por meio de cédulas previamente elaboradas contendo os nomes de todas as candidatas homologadas.

Artigo 12- Do processo de votação

a) Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada e saída do recinto.

b) A secretaria solicitará, caso necessário, mais duas pessoas da plenária para o acompanhamento da anotação e contagem dos votos.

c) A votação procederá por segmento, na ordem descrita no artigo 8º deste regimento.

Artigo 13- Do empate na votação.

No caso de empate entre candidatas na votação, o desempate será feito por aclamação, com a apresentação das candidatas aos participantes da Conferência que definirão, por maioria simples, qual candidata deverá ser considerada vencedora.

Artigo 14- Compete à Mesa da Conferência interpretar o presente regimento e integrar lacunas.

Maridel Vicene Polachini

Presidenta da Comissão Organizadora

Karen Cristina Gewehr

Secretária da Comissão Organizadora

Peruíbe, 27 de fevereiro de 2023

DECRETO N.º 5.785, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.216, DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
AÇÃO: 2149	APOIO AO PRODUTOR RURAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	145.000,00
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0130	CONVENIO FUNASA – SOCIEDADE RURAL SUSTENTÁVEL	
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Convênio: PLATAFORMA + BRASIL Nº 936095/2022.	Convênio com a FUNASA – Capacitação em saúde ambiental e Agroecologia para uma sociedade rural sustentável.	200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.786, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.216, DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$700.000,00** (setecentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2168	Serviço da Frota Municipal - Saúde	
	Despesas Correntes	
390.3390.30	Material de Consumo	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a)	Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
309.3390.30	Despesas Correntes	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
358.3350.39	Despesas Correntes	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

I- Remanejamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPTO DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
313.3390.39	Despesas Correntes	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **RECURSO-** Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
358.3350.39	Despesas Correntes	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
362.3390.36	Despesas Correntes	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	

10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
358.3350.39	Despesas Correntes	400.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		400.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.787, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 358.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI N.º 4.218 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI N.º 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 358.000,00** (trezentos e cinquenta e oito mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.25.00	SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULT	
02.25.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2148	APOIO ADMINISTRATIVO - AGRICULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	358.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	FEDERAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.0120	PATRULHA RURAL MECANIZADA	
TOTAL DE CRÉDITO		358.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro – apurado no balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAQ	VALOR
Convênio: 890235/2019	CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 - PATRULHA RURAL MECANIZADA	354.133,91

c) Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAQ	VALOR
Convênio: 890235/2019	RENDIMENTOS BANCÁRIOS - CAIXA E. FEDERAL - 006071026-5 - PATRULHA RURAL MECANIZADA	3.866,09

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.788, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 547.853,18 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI N.º 4.219 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 547.853,18** (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), CRÉDITO previsto no Inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNCÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 452	SERVIÇOS URBANOS	
AÇÃO: 2138	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NÔ TRÂNSITO	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	289.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	258.853,18
FONTE DE RECURSO: 93	Fundos Especiais de despesas	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 400	Recursos do Trânsito	
TOTAL DE CRÉDITO		547.853,18

a) RECURSO- Parte do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
CEF 006.00000083-7	Multas de Trânsito	547.853,18

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.789, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 299.981,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.220 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEC R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 299.981,00 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	Investimentos em Saúde – Atenção Básica	
240.4490.51	Despesa de Capital	299.981,00
	Obras e Instalações	
	TOTAL DE CRÉDITO	299.981,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
FNS – SUS EMENDA PROPOSTA Nº 97519.4440001/21-016	PROGRAMA REQUALIFICA SUS – Adequações na USAFA – Vila Peruíbe	299.981,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.790, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.641.076,89 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E UMA MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.221 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEC R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor R\$ 1.641.076,89 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.01	FUNDEB - ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0008.2094	FUNDEB PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV.	
	Despesa Corrente	
511.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	220.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	220.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.1016	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID.ESCOLARES	
513.4.4.90.51	Despesa de Capital	600.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TOTAL DE CRÉDITO	600.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	600.000,00

III - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 821.076,89 (oitocentos e vinte e um mil, setenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
514.3.1.90.11	Despesa Corrente	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	821.076,89
	TOTAL DE CRÉDITO	821.076,89

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
Conta Bancária 006672001 – 7 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Excesso de arrecadação – FUNDEB – 2023	821.076,89

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.791, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.732.835,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.222 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEC R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.732.835,28 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), para criação de fichas orgântarias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Atividade: 2088	MERENDA ESCOLAR	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Elemento Econômico: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.001	RECUSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
	TOTAL	1.000.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 133.185,09 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
Educação	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
MERENDA ESCOLAR	
Despesa Corrente	
MATERIAL DE CONSUMO	133.185,09
Convênios Federais – Exercício Anterior	
RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
TOTAL	133.185,09

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
16958-7 BB	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	133.185,09
TOTAL		133.185,09

III- Alteração orçamentária no valor de R\$ 1.599.650,19 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e dezenove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARENCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO
FUNCÃO: 12	Educação
SUB-FUNCÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto: 1013	Pré – escola – Reformas e Ampliação de Unidades
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital
Elemento Econômico: 4490.51	OBRAIS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior
Aplicação e Variação: 282.000	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
DR: 550	Transferência do Salário-Educação
TOTAL	1.599.650,19

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCACAO	37.877,15
CEF 006.672003-3	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCACAO	1.561.435,49
TOTAL		1.599.312,64

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Banco/ Conta	Descrição	Valor
BB 8980-X	QUOTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	337,55
TOTAL		337,55

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.792, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.887.182,47 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.223 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.887.182,47** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.06.03	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
16.482.0007.1003	Produção de Hab. De Interesse Social	
153.4490.51	Despesa de Capital	
	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRÍCIAO	VALOR
1.000.00.0.0.0.00	Receitas Correntes	100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.434.575,90** (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
190.4490.51	Obras e Instalações	236.575,90
194.4490.51	Obras e Instalações	2.124.000,00
195.4490.51	Obras e Instalações	74.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.434.575,90

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRÍCIAO	VALOR
1.000.00.0.0.0.00	Receitas Correntes	310.575,90
2.119.99.0.1.00.00	Operações de Crédito – Avançar Cidades	2.124.000,00
TOTAL		2.434.575,90

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 352.606,57** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e sete centavos);

c) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
02.29.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
23.695.0006.1019	OBRAS DE INTERESSE TURÍSTICO - DADE	

Despesas de Capital	
800.4490.51	Obras e Instalações
801.449051	Obras e Instalações
TOTAL DE CRÉDITO	352.606,57

d) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRÍCIAO	VALOR
1.000.00.0.0.0.00	Receitas Correntes	89.424,10
2.429.99.0.1.01.00	Outras Transf.Estados - DADE	263.182,47
TOTAL		352.606,57

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.793, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.556.000,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI N.º 4.224 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI N.º 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 9.556.000,00** (Nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
PROGRAMA: 0006		
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
192.4490.51	Obras e Instalações	9.556.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		9.556.000,00

b) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Programa Nossa Rua	2.356.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Marcos e São Domingos	3.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Domingos da Costa Grimaldi	1.000.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação de Ruas do Parque D'Ávile	2.500.000,00
SDR – SECRETARIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	Pavimentação da Rua Campinas	700.000,00
TOTAL		9.556.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.794, DE 02 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI N.º 4.225 DE 02 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI N.º 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Transposição na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Transposição no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais);

a) Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.365.0008.1013	PRÉ-ESCOLA - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE UNID. ESCOLARES	
	Despesa de Capital	
435.4490.51	OBRAIS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.500.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	

12.361.0008.2076	ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
424.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
TOTAL DO RECURSO		700.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.365.0008.2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
437.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
TOTAL DO RECURSO		300.000,00

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE,TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCACAO	
12.365.0008.2080	PRÉ-ESCOLA - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
445.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
TOTAL DO RECURSO		500.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na USAFA Bruno Covas (Jardim Brasil), sita à Av. Dr. Tancredo de Almeida Neves, 1265, Jardim Brasil, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	PERÍODO	HORÁRIO
6627816-3	HEVELYN OLIVEIRA AMARANTE NOCENTINI PICCOLI	06 a 10/03/2023	8h às 17h
6916685-4	FATIMA REGINA DOS REIS		

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 DE MARÇO DE 2023, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL